

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/16

LOCAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 73.305.088/0001-23, com Rua Capitão Araújo, nº 736, na cidade de Passo Fundo/RS, Telefone: (54) 3313-1555, Fax: (54) 3312-0934, neste ato representada pela **Ir. Maria Pin**, CPF:342.341.440-53;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, X, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais e o **Processo de Dispensa de Licitação nº 006/16**, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a **locação** de um imóvel, destinado as instalações da casa da Cultura Dr. Otto Sthal nº 21, com área construída de 211,00 m². Sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 830,80** (oitocentos e trinta reais e oitenta centavos) mensais.

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a locação, mediante Nota Fiscal correspondente, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal, e a cada trimestre apresentação do Boletim de Fiscalização;

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no período de **01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016**.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2066 Manutenção das Atividades da Casa da Cultura

3.3.9.0.39.10.00.00.00 Locação de Imóveis – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes presente contratação.

5.2 Ao final da vigência do Contrato, não havendo mais interesse das partes em manter a locação, o **LOCATÁRIO** deverá entregar o imóvel pintado e em perfeitas condições ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Griselda M. S. Blau, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Marisa Becker.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais e o Processo de Dispensa de Licitação nº 006/16.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 04 DE JANEIRO DE 2016.

Examinado e aprovado:

ELEN HEBERLE
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 58.704

TESTEMUNHAS:

017 16 - Casa Cultura – Assoc. Santa Cruz.doc
Pedido: 192 – Ordem de compra: 118/16
lf

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ
CONTRATADA